

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 189/14, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

*Autoriza o Poder Executivo a efetivar
compensação de créditos tributários junto a
Viação Cidade Formosa LTDA, e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar compensação de créditos tributários junto a Viação Cidade Formosa LTDA, obedecendo os dispostos nos artigos 50, inciso II, artigo 66 e parágrafos da seção IV.

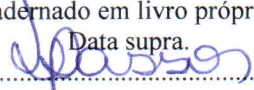
Art. 2º Caberá a Secretaria de Economia e Finanças, realizar todos os procedimentos necessários para o fiel cumprimento da compensação ora autorizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
DEJANICE PEREIRA PASSOS
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 061/2014, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 061/2014, de 11/09/2014 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 189/14 de 12/09/2014 que *“Autoriza o Poder Executivo a efetivar compensação de créditos tributários junto a Viação Cidade Formosa LTDA, e dá outras providências.”*

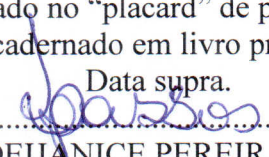
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 12 de setembro de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
DEIJANICE PEREIRA PASSOS
Superintendente de Legislação e Documentação